

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 3.445, DE 2021

Apensados: PL nº 2.945/2023 e PL nº 5.079/2023

Institui a Política Nacional de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência.

Autor: Deputado ALEXANDRE PADILHA

Relator: Deputado TADEU VENERI

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 3.445, de 2021, de autoria do Deputado Alexandre Padilha, que “Institui a Política Nacional de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência.

Em resumo, o Projeto estabelece uma Política Nacional para o Trabalho com Apoio, definido, no Art. 2º da referida proposição como “constituído por serviços de mediação para a colocação competitiva no mercado de trabalho, englobando um conjunto de ações de assessoria, orientação, formação, treinamento e acompanhamento personalizado, dentro e fora do local de trabalho, realizadas por profissionais especializados, cujo objetivo consiste em conseguir que as pessoas com deficiência encontrem e mantenham trabalho nos termos da legislação brasileira, em igualdade de oportunidades e nas mesmas condições que o resto dos trabalhadores que desempenham funções equivalentes”.

No curso da justificção, o autor afirma que o “objetivo do presente projeto de lei é contribuir para a solução do gravíssimo problema que afeta às pessoas com deficiência no mercado de trabalho: as enormes dificuldades que elas têm para o acesso ao um emprego e, também, para sua retenção e/ou progressão na carreira profissional, após a sua contratação”.



Afirma ainda que “uma política pública nacional de trabalho com apoio é necessária, encontrando embasamento no compromisso exemplar do Brasil com a aprovação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo”.

Foram apensados ao projeto original:

PL nº 2.945/2023, de autoria do Sr. Antonio Brito, que institui o Sistema Nacional de Certificação de Inclusão Social e cria o Selo da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

PL nº 5.079/2023, de autoria do Sr. Eduardo da Fonte, que institui a Política Nacional de Trabalho Com Apoio - PNTCA para pessoas com deficiência.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Trabalho; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 21/05/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Erika Kokay (PT-DF), pela aprovação deste, do PL 2945/2023, e do PL 5079/2023, apensados, com substitutivo e, em 21/05/2024, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Como visto, trata-se do Projeto de Lei nº 3.445 de 2021, de autoria do Deputado Alexandre Padilha, busca instituir a Política Nacional de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência. Essa política visa a promoção da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho por meio de serviços de mediação que proporcionam condições de igualdade de oportunidades e permanência no emprego.

Desde as conquistas do movimento das pessoas com deficiência na Assembleia Constituinte de 1988, passando pela legislação posterior, a exemplo da chamada “Lei de Cotas” (Lei nº 8.213/1991), que exige que empresas com 100 ou mais funcionários reservem de 2% a 5% das vagas para pessoas com deficiência, as pessoas com deficiência vêm lutando para seu reconhecimento e pelas suas presenças no mercado de trabalho.

No entanto, há muito ainda o que se fazer. Segundo dados do IBGE, em 2022, a taxa de participação da força de trabalho entre as pessoas sem deficiência foi de 66,4%. Já entre as pessoas com deficiência ela cai significativamente para 29,2%. Além disso, a mesma pesquisa revela que o rendimento do trabalho das pessoas com deficiência é 30% menor que rendimento médio brasileiro, o que aponta para uma desigualdade inaceitável que precisa ser endereçada por meio de políticas públicas¹.

Por fim, dados do painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil apontam que, de um modo geral, apenas 49,81% das vagas que seriam reservadas para pessoas com deficiência são efetivamente ocupadas, demonstrando um elevado índice de descumprimento da legislação².

Números como estes ressaltam a importância não apenas da fiscalização contínua, mas da implementação de políticas públicas que

¹ Neste sentido, ver [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda#:~:text=Dos%2099%2C3%20milh%C3%B5es%20de,participa%C3%A7%C3%A3o%20\(4%2C0%25\).](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda#:~:text=Dos%2099%2C3%20milh%C3%B5es%20de,participa%C3%A7%C3%A3o%20(4%2C0%25).,), acesso em 08 out. 2024.

² Neste sentido, ver <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>, acesso em 08 out. 2024.



garantam a contratação, a manutenção do vínculo empregatício e a acessibilidade nos ambientes de trabalho, garantindo uma inclusão efetiva.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, destaca em seu Artigo 27 o direito ao trabalho em igualdade de condições. Segundo a convenção, os Estados Partes devem garantir às pessoas com deficiência o direito ao trabalho em um ambiente acessível, sem discriminação, e devem adotar medidas para promover a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015), por sua vez, reforça esses princípios ao assegurar que a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho em ambiente acessível e inclusivo. O Art. 34 desta legislação garante a essas pessoas a liberdade de escolha do trabalho e estabelece a obrigatoriedade de ambientes acessíveis, bem como a igualdade de condições, salários e oportunidades de ascensão profissional.

Além disso, em seu Art. 36, o mesmo diploma prevê programas de habilitação e reabilitação profissional para garantir que as pessoas com deficiência possam ingressar e permanecer no mercado de trabalho, em conformidade com sua livre escolha, vocação e interesses. Na sequência, versa o Art. 37 acerca da inclusão da pessoa com deficiência no trabalho, onde o trabalho com apoio é citado explicitamente como estratégia.

Dessa maneira, o que se vê, não só pelos problemas que temos diante de nós, como pela legislação já estabelecida, é que o Projeto de Lei em análise encadeia-se perfeitamente a uma lógica já estabelecida no ordenamento jurídico brasileiro, aprofundando-o e aperfeiçoando-o, no sentido de mobilizar capacidades estatais para fazer valer os direitos e diretrizes condidas da convenção e da lei brasileira de inclusão.

Nesse sentido, é de se concluir que o projeto em tela constitui medida meritória e oportuna para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Brasil tanto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência quanto na Lei Brasileira de Inclusão.

O que ele traz de novo, dessa maneira, é a construção de uma política pública, isto é, a reunião de esforços a partir de um arcabouço jurídico pré-existente. Diante dos números e dos desafios colocados no início deste voto, é



urgente que aprovemos este projeto, que muito aproveitará, não apenas às pessoas com deficiência e suas famílias, mas também a todo o Brasil, que necessita de seus talentos, represados pelo capacitismo e pela discriminação presentes nas mentes e nas instituições públicas e privadas desde país.

Por considerar o projeto principal o mais completo e compreensivo, entendo, malgrado reconhecer e valorizar o respeitável esforço dos demais colegas, que seu texto deve, por ora prevalecer, devendo a este ser dado seguimento.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL 3445/2021 e dos PLs 2945/2023 e 5079/2023.

Sala da Comissão, em 26 de dezembro de 2024.

Deputado TADEU VENERI
Relator





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240217402500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



Apresentação: 31/12/2024 10:40:49,457 - CDHMIR
PRL 1 CDHMIR => PL 3445/2021

PRL n.1